EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2026
PRC 152/2026

O Município de Sarzedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, promove licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço e no modo de disputa aberto e fechado, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas normas regulamentares aplicáveis e pelos termos deste Edital e de seus anexos.

1 - OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de placas ambientais destinadas à identificação das Áreas de Preservação Permanente e de áreas públicas do Município de Sarzedo/MG, conforme especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e de seus anexos, com exclusividade de disputa e de contratação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123) sediadas, primeiro em âmbito local e, após, na região, com limite de 50 km de distância do Município de Sarzedo, conforme Lei Municipal nº 969/2024.

2 - DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão pública da abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

Início da sessão: 29/10/2026, às 09h30min.

A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

2.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

3.2 Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.2.1 Quem tiver, pessoa física ou jurídica, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2 Quem estiver sobre processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3 Quaisquer outras vedações previstas no art. 14º da Lei Federal 14.133/2021.

4 - DA CONSULTA, AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 Para consulta e conhecimento: Setor de Licitação, localizado à Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, telefone: (31) 3577-7010, e pelo website: www.sarzedo.mg.gov.br.

4.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, preferencialmente na plataforma LICITANET, através do site: www.licitanet.com.br, ou encaminhados para o e- mail: licitacao@sarzedo.mg.gov.br.

4.2.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3.1 As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.sarzedo.mg.gov.br no campo correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.3.2 No campo do edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.3.3 O Pregoeiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3.4 Sendo acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 - DO ACESSO, CADASTRO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, o Licitante deverá cadastrar-se, junto ao provedor do Sistema, na página eletrônica www.licitanet.com.br.

5.1.1 A PREFEITURA DE SARZEDO NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO LICITANTE NO SISTEMA LICITANET A TEMPO DE PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO. DESTE MODO, RECOMENDAMOS QUE O INTERESSADO EM PARTICIPAR DESTE CERTAME, EFETUE O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNO POR QUESTÕES DE INTERNET OU INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE.

5.1.2 Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à plataforma Licitanet.

5.1.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.1.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu cadastramento, conforme item 5.1, com a apresentação de um dos documentos abaixo, os quais serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão:

5.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).

5.2.2 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.2.3 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.2.4 Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.2.3 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal n° 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (https://licitanet.com.br/), proposta de preços, vedada a identificação do titular, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília.**

6.1.1 Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.

6.1.2 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.1.3 Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor do item em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

6.2 **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (https://licitanet.com.br/), os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, no prazo máximo de até 24 horas, após solicitação do Pregoeiro.**

6.2.1 Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para conferência do pregoeiro e para acesso público após o envio do mesmo pela empresa melhor classificada.

6.2.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

6.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes no Termo de Referência prevalecerão às últimas.

6.6 O envio da proposta, dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9 É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes no mesmo item.

6.10 O prazo de validade das propostas é de a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

7.2 A Pregoeira, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

7.3 Todas as ações da Pregoeira serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

7.4 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site **www.licitanet.com.br.**

8 - DOS PROCEDIMENTOS

8.1 A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

8.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.2.1 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2.2 O licitante deverá ofertar proposta para a totalidade do lote único.

8.3 O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 O sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do item apenas o de menor valor.

8.5 Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado pelo participante, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9 - DO MODO ABERTO E FECHADO

9.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.2 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até 5% (cinco por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem anterior.

9.5 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.5.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da licitação.

9.7 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da licitação.

9.8 Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta.

9.9 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

9.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01(um centavo).

10 - EM CASO DE EMPATE

10.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.2.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.2.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.2.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.2.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.3.1 empresas estabelecidas em Minas Gerais;

10.3.2 empresas brasileiras;

10.3.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.3.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.4.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11 - DO JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL, considerado o valor total do lote único.

11.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do
edital.

11.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital.

12 - DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE

12.1 O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva, estabelecendo prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

12.2 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

12.2.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

12.2.2 Documento que comprove adjudicação em andamento com preços semelhantes;

12.2.3 Notas fiscais do preço de custo dos produtos;

12.2.4 Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação.

12. 5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

12.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Prestador de Serviços, no prazo indicado pelo

sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13 - EM CASO DE DESCONEXÃO

13.1 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes;

13.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e este edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

13.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

13.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte do licitante

13.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

13.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

13.5.3 Constatada a existência de sanção, que impeça a contratação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

13.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.1 contiver vícios insanáveis;

13.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

14.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

14.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou devidamente motivado.

14.3 Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, VIA PLATAFORMA LICITANET.

14.4 A proposta de preços deverá conter:

14.4.1 O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.4.2 Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

15 - DA HABILITAÇÃO

OBS: GENTILEZA ANEXAR NA PLATAFORMA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ABAIXO EM ARQUIVO ÚNICO SE POSSIVEL, PARA FINS DE AGILIZAR A IMPRESSÃO E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO.

15.1 Regularidade Jurídica:

15.1.1 Documento de identidade do representante legal da empresa;

15.1.2 Registro comercial, no caso de empresário individual, atualizado.

15.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

15.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).

15.2 Regularidades fiscal, social e trabalhista

15.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ - ativo na data de abertura desta licitação;

15.2.2 - Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da união emitida pela Receita Federal, **(Certidão Conjunta).**

15.2.4 Prova de regularidade para com as Fazendas **Estadual e Municipal** e/ou do Distrito Federal do domicilio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

15.2.5 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

15.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011(www.tst.gov.br).

15.2.7 Declaração sob as penalidades da lei de que a empresa não emprega menor 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

15.2.8 As certidões solicitados no subitem 15.2 deverão estar vigentes na data de abertura da presente licitação. Ficam resguardados os casos cobertos pelos benefícios da LC 123/2006.

15.2.8.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no art. 43, § 1º, DA LC 123/2006, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2.8.2 Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou da Justiça do Trabalho seja(m) POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

15.3 Regularidade Econômico-Financeira

15.3.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante proponente e datada de no máximo 03 (três) meses anteriores à data de abertura das propostas.

15.3.1.1 Documentos complementares

a) caso a empresa se enquadre como MEI, ME OU EPP: declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber e Declaração de que o licitante no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de

pequeno porte, conforme artigo 4º, parágrafo 2º da lei 14.133/2021, conforme modelo Anexo II deste edital.

b) declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 63, I, da lei 14.133/2021), conforme modelo Anexo III deste edital.

c) declaração de que a proposta econômica apresentada pelo licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo III deste edital.

d) declaração de que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo III deste edital.

e) declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, conforme modelo Anexo III deste edital.

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo Anexo III deste edital.

g) declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, conforme modelo Anexo III deste edital, conforme modelo Anexo III deste edital.

h) declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme modelo Anexo III deste edital.

i) declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo III deste edital.

j) declaração de que não há, no quadro de sócios da empresa, servidor público municipal e/ou estadual, conforme modelo Anexo III deste edital.

Observações:

1. Os atos e os documentos de que trata o artigo 8º, parágrafo 1º do Decreto Municipal 1368/2020, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, contudo, se a conferência se revelar necessária, será possível exigir a apresentação dos documentos físicos, nos termos do artigo 44 do referido decreto.

2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.

5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.4 Inabilitação da Licitante:

15.4.1 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na Cláusula 15 - Da Habilitação, constantes do presente Edital.

15.4.2 Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital, exceto os casos previstos na Lei Complementar 123/2006.

16 - DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA ME OU EPP

16.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

16.2 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

16.3 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, a pregoeira comunicará via “chat” o prazo para cumprimento da obrigação de regularização sob pena de inabilitação e convocação do segundo colocado.

16.4 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

16.5 O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

16.6 Se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira convocará empresas remanescentes para o exercício do mesmo direito.

16.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

17 - DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 minutos, sob pena de preclusão;

17.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo;

18.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

19 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para assinatura da ata de registro de preços, conforme minuta do Anexo IV.

19.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de e-mail ou publicação no sitio eletrônico do Diário Oficial do Município.

19.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da ata de registro de preços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.4 A ata de registro de preços, sob a forma de minuta, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas nesta licitação.

19.5 Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar a ata de registro de preços no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência da entrega do objeto em igualdade de condições.

19.7 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei 14.133/2021.

19.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

19.9 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.10 As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.11 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.12 Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.13 Cabe ao Prestador de Serviços, no ato de assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, apresentar a Declaração de não incidência, imunidade ou de isenção, conforme Anexos II, III e IV, constante do Decreto Municipal nº. 1.607/2023, disponível no site https://www.sarzedo.mg.gov.br/legislacao.

20 - DO CONTRATO

20.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para assinatura do Contrato, conforme minuta do Anexo V.

20.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de e-mail ou publicação no sitio eletrônico do Diário Oficial do Município.

20.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

20.4 O contrato, sob a forma de minuta, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas nesta licitação.

20.5 Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, poderão ser convocados os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.6 Cabe ao Prestador de Serviços, no ato de assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, apresentar a Declaração de não incidência, imunidade ou de isenção, conforme Anexos II, III e IV, constante do Decreto Municipal nº. 1.607/2023, disponível no site https://www.sarzedo.mg.gov.br/legislacao.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5 fraudar a licitação

21.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

21.2.2 multa;

21.2.3 impedimento de licitar e contratar e

21.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2 as peculiaridades do caso concreto

21.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1 Para as infrações previstas a multa será de 0,5 à 30% do valor estimado da licitação.

21.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

21.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento em que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2 Os proponentes interessados tanto nas “propostas comerciais” como nos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao Pregoeiro, vista dos autos.

22.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão exceto se as razões forem aceitas pelo pregoeiro.

22.5 A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada conforme previsto na legislação pertinente.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não se comprometa o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

22.8 Os anexos que seguem são partes integrantes do presente Edital:

22.9 A publicidade dos atos se dará por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município ou site oficial do Município.

22.10 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário das 08:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-

feira, pelo telefone (31) 3577-7010, endereço Rua Eloy Cândido de Melo, n0 477, Centro, Sarzedo/MG.

Sarzedo/MG, 14 de outubro de 2026.

Breno Gomes da Silva

Agente de Contratação

ANEXO I – CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa ---------- CNPJ ---------- endereço ---------- por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui o Sr---------- Cargo----------inscrito no CPF sob o nº------- ----------, portador da cédula de identidade RG nº----------, residente e domiciliado em ----------, com endereço comercial na ---------- ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/2026, PRC 152/2026 do Município de Sarzedo, podendo formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, contratos, atas de registro de preços, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Domicilio do Licitante, aos ___ de _____ de 2026.

Ass.: _____

Representante(s) legal (is) com carimbo da licitante

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

_____, (Razão Social da Empresa) inscrita no CNPJ nº _____, Endereço: _____ para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, declara que: ● Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do art. 3° da Lei Complementar 123/06; ● Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; ● Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial; ● Declaramos que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, parágrafo 2º da lei 14.133/2021. Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990). Esta Declaração está vinculada à validade do Balanço Patrimonial do exercício não eximindo a responsabilidade da empresa em informar, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte, sendo a Declaração de Enquadramento para o reenquadramento do Porte da empresa e Declaração de Desenquadramento quando a empresa não se enquadrar mais como ME e EPP. Sou optante do Sistema Simples Nacional? □ SIM □ NÃO

Local/ Data

Representante Legal

ANEXO III - DECLARAÇÃO ÚNICA

À Prefeitura Municipal de Sarzedo

Pregão Eletrônico nº 56/2026.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que;

I - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

II - Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

III - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IV - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

V - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VI - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

VII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VIII - que não há, no quadro de sócios da empresa, servidor público municipal e/ou estadual

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2026
PRC 152/2026

Ao ____ dia do mês de xxxx de 2026, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58, com sede da Prefeitura localizado na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal abaixo assinado, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 56/2026 e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços da empresa a seguir, doravante denominada simplesmente Prestador de Serviços, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR

xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxx, n.º xxxxx, Bairro xxxxxxx, CEP.: xxxxxxxx, cidade xxxxxxx/xx, neste ato representada por ?????????, nacionalidade xxxxx, estado civil xxxxxx, profissão xxxxxx.

1 - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de preços nº 56/2026 do dia ___ /___/2026, julgado em ___/___/2026 e homologado em ___/___/2026, regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2 - DO OBJETO

2.1 Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de placas ambientais destinadas à identificação das Áreas de Preservação Permanente e de áreas públicas do Município de Sarzedo/MG, conforme especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e de seus anexos.

2.2 Constitui parte integrante independente de transcrição o Edital, Termo de Referência, a proposta do Prestador de Serviços e seus eventuais anexos.

3 - PREÇO

3.1 A presente Ata tem preços registrados conforme quadro abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do artigo 25, inciso I do Decreto Municipal 1556/2023.

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, nos termos do artigo 25, inciso II do Decreto Municipal 1556/2023.

4.1.3 No caso do reajustamento deverá ser respeitada a contagem da anualidade, mediante a aplicação de índice (s) de reajuste de preços compatíveis com o mercado do setor, podendo ser adotado o Índice de Preços para o Consumidor Amplo - IPCA (calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), nos termos do artigo 25, inciso III do Decreto Municipal 1556/2023.

4.1.4 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, nos termos do artigo 25, inciso III do Decreto Municipal 1556/2023.

5 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no parágrafo 4º, artigo 26 do Decreto Municipal 1556/2023.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no parágrafo 6º, artigo 27 do Decreto Municipal 1556/2023.

6 - DA ENTREGA

6.1 As placas deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado Central, cujo endereço é Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro, Sarzedo/MG, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, telefone (31) 3577-7077.

6.2 Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

6.2.1 O recebimento provisório se dará a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

6.2.2 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, com registro das desconformidades, devendo o produto rejeitado ser corrigido, substituído ou refeito no prazo fixado pelo fiscal.

6.2.3 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital;

6.2.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

6.2.5 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções

6.2.6 O recebimento definitivo se dará em até 5 dias após o recebimento provisório.

6.2.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3 O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

- Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;

6.3.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6.4 Os produtos deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7 - DO PAGAMENTO E EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento das notas fiscais e apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS e CNDT, vigentes.

7.2 No caso dos documentos mencionados no item 7.1, estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação;

7.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

7.4 À prefeitura reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregues todos os itens que compõem a ordem de serviço.

7.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada ordem de fornecimento.

7.6 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.7 O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao Prestador de Serviços, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

7.7.1 Para permitir a retenção elencada na cláusula anterior, o Prestador de Serviços do bem deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

7.7.2 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234, de 2012.

7.7.3 Cabe exclusivamente ao Prestador de Serviços analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

7.8 É vedado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata de registro de preços.

7.9 EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

7.9.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

$$\textbf{MORA DIÁRIA} = = \frac{PV \times I/100}{30}$$

8- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

Além das obrigações legais e das obrigações previstas no Termo de Referência, deverá:

8.1 Entregar os produtos licitados em perfeitas condições de uso, conservação, apresentação e utilização, observando integralmente as especificações exigidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na Autorização de Fornecimento.

8.2 Atender aos pedidos de fornecimento efetuados pela Administração, de acordo com os quantitativos, prazos, artes aprovadas e demais condições estabelecidas.

8.3 Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, incorreções, materiais de baixa qualidade, informações incompletas ou desconformidade com as especificações exigidas.

8.4 Informar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual ocorrência de fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte, indicando as medidas adotadas para correção da situação.

8.5 Permitir e facilitar, durante a entrega dos produtos, a fiscalização, supervisão e inspeção pela Administração, prestando todos os esclarecimentos necessários quando solicitado.

8.6 Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais, societários, fiscais, bancários ou de contato, para fins de atualização.

8.7 Responsabilizar-se por salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato e/ou fornecimento dos produtos.

8.8 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade perante o FGTS e demais órgãos competentes.

8.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

8.10 Entregar produtos novos, sem uso, de primeiro uso, não sendo permitida a oferta de produtos recondicionados, remanufaturados, danificados ou que apresentem qualquer vício ou desconformidade.

8.11 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Administração, quando solicitado, para acompanhar a execução do contrato e responder pela fiel observância das obrigações assumidas.

8.12 Assegurar o pleno cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estipulados, bem como na quantidade e qualidade dos materiais especificados no Termo de Referência.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, o Município se obriga a:

9.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante da ARP/Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme disposto em regulamento;

9.2 Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do Prestador de Serviços, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

9.3 Aplicar ao Prestador de Serviços as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;

9.4 Preencher e encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.5 Receber os produtos que estejam em conformidade com a proposta aceita e com o Termo de Referência, formalizando o recebimento definitivo após as verificações cabíveis.

9.6 Recusar, com a devida justificativa, de forma fundamentada, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta do Prestador de Serviços, assinalando prazo para que sejam promovidos os ajustes necessários ao correto fornecimento de bens/serviços contratados;

9.8 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pelo Prestador de Serviços dentro dos prazos preestabelecidos;

9.9 Comunicar ao Prestador de Serviços todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento que possam ter reflexos, de forma direta ou indireta, no cumprimento das obrigações avençadas, bem assim aquelas que possam comprometer o desempenho do objeto contratado;

9.11 Comunicar ao Prestador de Serviços todas as informações pertinentes ao fornecimento, tais como informações para assinatura de contrato, endereço para recolhimento da nota de empenho, equipe de fiscalização e outras informações que se façam necessárias.

9.12 Comunicar ao Prestador de Serviços toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução do objeto.

9.13 Proporcionar as condições necessárias para que o Prestador de Serviços possa executar o objeto dentro das normas do edital.

9.14 Notificar ao prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

9.15 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Prestador de Serviços pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 der causa à inexecução parcial;

10.1.2 der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 der causa à inexecução total;

10.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante a contratação;

10.1.6 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação;

10.1.9 fraudar a contratação;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.10.2 induzir deliberadamente a erro na contratação;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações a multa será de 0,5 à 30% do valor da ata de registro de preços.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 - DA CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO

11.1 As placas deverão observar integralmente as especificações e os modelos aprovados pela SEMMAS. Produtos em desacordo serão corrigidos, substituídos ou refeitos no prazo fixado pelo fiscal, sem ônus para a Administração.

12 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 Atividade: 02 028 18 18 451 1801 2.064 - Recuperação e Preservação Ambiental.
Natureza da despesa: 3.3.90.39.
Ficha: 735. Fonte: 1.500.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos Servidores:
GESTOR: Vinícius José Batista – Biólogo - matrícula 12173
FISCAL: Ronaldo de Oliveira – cargo de Direção e Assessoramento - matrícula 12046

13.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta da compatibilidade do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
13.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
13.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador de Serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.2 A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
14.3 O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 14.133/2021.

15 - DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO, SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 É vedada a transferência no todo ou em parte deste objeto.
15.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.3 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16 - DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº1.556/2023 alterado pelo Decreto 1680/2024.
16.2 No ato da renovação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato do prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

17 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

17.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Sarzedo o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

17.4 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando- se a DETENTORA DAATA às sanções administrativas pertinentes.

17.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando- se o contraditório e a ampla defesa.

17.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Sarzedo poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

17.7 O registro do Prestador de Serviços será cancelado quando:

17.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.7.3 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.7.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de2021.

17.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

17.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

17.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

17.8.2 a pedido do Prestador de Serviços;

17.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.8.5 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

17.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de2021.

17.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

18 - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o inteiro teor do presente instrumento no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG na internet bem como a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

19 - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

19.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência da entrega do objeto em igualdade de condições.

19.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei 14.133/2021.

19.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

19.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.6 As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.7 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.8 Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Poderão ser feitos termos contratuais durante a vigência da presente ata.

20.2 Fica eleito o FORO da Comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

20.3 E por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

20.4 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente termo poderão ser solicitados, no horário das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3577-7010 / 7326, endereço Rua Eloy Cândido de Melo, n0 477, Centro, Sarzedo/MG.

Sarzedo/MG, ____ de ____ de 2026.

Pelo Município:

Xxxxxxxxxxxxx

Pelo Fornecedor:

Xxxxxxxxxxxxx

Testemunhas: 1 - _____ 2 - _____

ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E ----------.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2026
PRC 152/2026

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante, representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, tel.: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG: xxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de placas ambientais destinadas à identificação das Áreas de Preservação Permanente e de áreas públicas do Município de Sarzedo/MG, conforme especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e de seus anexos.

1.2 Constitui parte integrante independente de transcrição o Edital, Termo de Referência, a proposta da Contratada e seus eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é de R$ xxxx conforme especificado na planilha abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1 As placas deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado Central, cujo endereço é Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro, Sarzedo/MG, ,junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, telefone (31) 3577-7077.

3.2 Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

3.2.1 O recebimento provisório se dará a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

3.2.2 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, com registro das desconformidades, devendo o produto rejeitado ser corrigido, substituído ou refeito no prazo fixado pelo fiscal.

3.2.3 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital;

3.2.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

3.2.5 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções

3.2.6 O recebimento definitivo se dará em até 5 dias após o recebimento provisório.

3.2.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.3 O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

- Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;

3.3.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

3.4 Os produtos deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.5 DA CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO

3.5.1 As placas deverão observar integralmente as especificações e os modelos aprovados pela SEMMAS. Produtos em desacordo serão corrigidos, substituídos ou refeitos no prazo fixado pelo fiscal, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, a Contratada deverá:

4.1 Entregar os produtos licitados em perfeitas condições de uso, conservação, apresentação e utilização, observando integralmente as especificações exigidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na Autorização de Fornecimento.

4.2 Atender aos pedidos de fornecimento efetuados pela Administração, de acordo com os quantitativos, prazos, artes aprovadas e demais condições estabelecidas.

4.3 Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, incorreções, materiais de baixa qualidade, informações incompletas ou desconformidade com as especificações exigidas.

4.4 Informar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual ocorrência de fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte, indicando as medidas adotadas para correção da situação.

4.5 Permitir e facilitar, durante a entrega dos produtos, a fiscalização, supervisão e inspeção pela Administração, prestando todos os esclarecimentos necessários quando solicitado.

4.6 Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais, societários, fiscais, bancários ou de contato, para fins de atualização.

4.7 Responsabilizar-se por salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato e/ou fornecimento dos produtos.

4.8 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade perante o FGTS e demais órgãos competentes.

4.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

4.10 Entregar produtos novos, sem uso, de primeiro uso, não sendo permitida a oferta de produtos recondicionados, remanufaturados, danificados ou que apresentem qualquer vício ou desconformidade.

4.11 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Administração, quando solicitado, para acompanhar a execução do contrato e responder pela fiel observância das obrigações assumidas.

4.12 Assegurar o pleno cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estipulados, bem como na quantidade e qualidade dos materiais especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a Contratante se obriga a:

5.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante da ARP/Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme disposto em regulamento;

5.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do Prestador de Serviços, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

5.3. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;

5.4. Preencher e encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.5 Receber os produtos que estejam em conformidade com a proposta aceita e com o Termo de Referência, formalizando o recebimento definitivo após as verificações cabíveis.

5.6. Recusar, com a devida justificativa, de forma fundamentada, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada, assinalando prazo para que sejam promovidos os ajustes necessários ao correto fornecimento de bens/serviços contratados;

5.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pelo Prestador de Serviços dentro dos prazos preestabelecidos;

5.9. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento que possam ter reflexos, de forma direta ou indireta, no cumprimento das obrigações avençadas, bem assim aquelas que possam comprometer o desempenho do objeto contratado;

5.11. Comunicar a Contratada todas as informações pertinentes ao fornecimento, tais como informações para assinatura de contrato, endereço para recolhimento da nota de empenho, equipe de fiscalização e outras informações que se façam necessárias.

5.12 Comunicar a Contratada toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução do objeto.

5.13 Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto dentro das normas do edital.

5.14 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

5.15 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA, DO PAGAMENTO E EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis após o recebimento das notas fiscais e apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS e CNDT, vigentes.

6.2 No caso dos documentos mencionados no item 6.1, estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação;

6.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

6.4 À prefeitura reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregues todos os itens que compõem a ordem de serviço.

6.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada ordem de fornecimento.

6.6 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.7 O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao Prestador de Serviços, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

6.8 Para permitir a retenção elencada na cláusula anterior, o Prestador de Serviços do bem deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

6.8.1 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234, de 2012.

6.8.2 Cabe exclusivamente ao Prestador de Serviços analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

6.9 É vedado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.10 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

$$\textbf{MORA DIÁRIA} = \frac{PV \times I/100}{30}$$

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses previstas na referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Os preços propostos deverão ser fixos durante o prazo de vigência do contrato.

8.2 Será admitido o reajuste do preço com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação de índice (s) de reajuste de preços compatíveis com o mercado do setor, podendo ser adotado o Índice de Preços para o Consumidor Amplo - IPCA (calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) ou o IGP-M.

8.2.1 A escolha e aplicação dos referidos índices observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura da ata de registro de preços, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o PRESTADOR DE SERVIÇOS aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

8.2.3 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8.2.4 Caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

8.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 der causa à inexecução parcial;

9.1.2 der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total;

9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante a contratação;

9.1.6 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação;

9.1.9 fraudar a contratação;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro na contratação;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações a multa será de 0,5 à 30% do valor do contrato.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização do presente contrato será realizada pelos servidores:

GESTOR: Vinícius José Batista – Biólogo - matrícula 12173

FISCAL: Ronaldo de Oliveira – cargo de Direção e Assessoramento - matrícula 12046

10.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta da compatibilidade do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador de Serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

11.1 A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos prevista na lei 14.133/21. Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista na lei 14.133/21.

11.2.1 A rescisão do presente contrato, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 Á CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

13.1 O presente contrato está em conformidade com o edital Pregão Eletrônico nº 56/2026 do dia ____/____/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplicar-se-á execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da atividade 02 028 18 18 451 1801 2.064 - Recuperação e Preservação Ambiental, natureza da despesa 3.3.90.39, ficha 735, fonte 1.500.

15.2 Em caso de empenho firmado para o ano de 2027 o crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do respectivo ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Sarzedo/MG, ____ de ____ de 2026.

Pelo Contratante:

_____ xxxxxxxxxxxxx

Pela Contratada: _____ xxxxxxxxxxxxx

Testemunhas: 1 - _____ 2 - _____

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento foi elaborado com base na Lei N° 14.133/2021, constituindo parte integrante e inseparável do procedimento licitatório, conforme solicitação nº 418/2026, visando viabilizar fornecimento do material. Contém os elementos básicos e essenciais fixados na legislação, de forma a subsidiar os interessados na preparação da proposta.

1. OBJETO: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de placas ambientais para identificação das áreas de preservação permanente no município, conforme descritivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMMAS

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação se justifica pelo atendimento à **Lei nº 12.651/2012**, conhecida como o Código Florestal, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal, consagrando a ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas como bens de interesse comum, assim como o combate ao descarte irregular de resíduos.

2.2. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de fornecimento prestados. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais à administração, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

3. DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS

3.1. Considerando que o fornecimento será parcelado, de acordo com a necessidade da SEMMAS, a solução recomendada é a contratação através do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3. Eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. As placas montadas deverão atender às seguintes **especificações técnicas**:
- Dimensões da placa: 1,50m de largura x 1,00m de altura
- Material: Placa em **ACM adesivada**, resistente à ação de sol e chuva;
- Estrutura: **Metalon 20x20** na moldura, com **pés em metalon 40x40**;
- Altura total: 3**,5 metros**, incluindo os pés;
- Pintura: Estrutura com **pintura verde escuro fosco**;

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. LOCAL DE ENTREGA: As placas deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado Central, cujo endereço é Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro, Sarzedo/MG, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, telefone (31) 3577-7077.

.

4.2. O prazo de entrega será em até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. O fornecedor deverá apresentar a arte final à SEMMAS, para aprovação.

5.2. O produto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação no ato da entrega.

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/substituídos/refeito no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4. Todos os materiais e custos necessários à confecção das placas ficarão por conta da contratada, inclusive o transporte e a entrega;

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

6.1 De acordo com o inc. XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, os serviços a serem contratados são classificados como comuns, já que o desempenho e a qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

7. Constitui obrigação da CONTRATANTE:

7.1. Exercer a conferência dos produtos por servidores especialmente designados;

7.2. Disponibilizar instalações necessárias para recebimento do produto;

7.3. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do produto.

7.4. Efetuar o pagamento a contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

8. Constitui obrigações da CONTRATADA

8.1. O fornecimento dos produtos objeto deste processo deverá ser efetuado em local a ser designado pela Administração, na quantidade solicitada pelo órgão requisitante.

8.2. A Contratada obriga – se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, á Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

8.3 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VII - A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou substituir os produtos, sem ônus para a CONTRATANTE, a partir da notificação pela Prefeitura Municipal, sempre que for constatado

qualquer alteração que implique em desacordo com as especificações constantes da cláusula primeira deste instrumento

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Sarzedo/MG, na entrega da mercadoria.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria.

c) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria.

d) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Atividade: 02 028 18 18 452 1801 2.209 – Recuperação e Preservação Ambiental
- Natureza de Despesa: 3.3.90.00 – Material de consumo
- FICHA: 738. Fonte: 1.500.

10.1. A dotação orçamentária aqui prevista somente será exigida para a formalização de contrato ou outros documentos hábeis decorrentes da contratação, à conta dos recursos específicos.

11. DA HABILITAÇÃO

- Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Ato Constitutivo com todas as alterações OU consolidação:

11.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.1.8. Procuração dos respectivos representantes nas licitações e/ou documento público de identificação do Representante Legal

11.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.2.1. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ), emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação;

11.2.2. INSCRIÇÃO ESTADUAL/E OU MUNICIPAL - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
11.2.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
11.2.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
11.2.6. CERTIDÃO REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
11.2.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) obtida no site: www.tst.jus.br/certidao1,

12. FORMA DE PAGAMENTO
12.1. O pagamento será efetuado até 30 **dias ,** após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

12.2. Para efeito de pagamento, juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar, observada a vigência:
12.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da UNIÃO (CONJUNTA DO INSS),
12.2.2. Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
12.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta.

13. FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização contratual serão feitas em conformidade com Portaria n.º 677/2022, no qual dispõe sobre as funções essenciais do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação, da autoridade máxima e em especial do gestor e fiscal de contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.3. A SEMMAS deverá formalizar a indicação de Gestor e Fiscal do eventual contrato através de portaria, sendo previstos:

GESTOR: Vinícius José Batista – Biólogo - matrícula 12173

FISCAL: Ronaldo de Oliveira – cargo de Direção e Assessoramento - matrícula 12046

14. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CUSTOS

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).*

<table>
<tr><td colspan="3">LOTE ÚNICO</td><td colspan="3">PLACAS – IDENTIFICAÇÃO DE APPs/ÁREAS PÚBLICAS</td></tr>
<tr><td colspan="3">DESCRIÇÃO DO MODELO PADRÃO</td><td colspan="3">- Placa em ACM (Alumínio composto) de 3mm, adesivada com vinil polimérico, resistente à ação de sol e chuva; impressão UV em alta resolução com bordas limpas e precisas. Dimensões: 1,50m de largura x 1,00m de altura, montada em estrutura de Metalon 20x20 na moldura, com pés em metalon 40x40; Altura total: 3,5 metros, incluindo os pés;
- Estrutura com pintura verde escuro fosco;</td></tr>
<tr><td>ÍTEM</td><td>QTD</td><td>UNID</td><td>MODELO</td><td>VR. UNIT.</td><td>TOTAL</td></tr>
<tr><td>1</td><td>01</td><td>Placa</td><td>
</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6"></td></tr>
</table>

2	01	Placa			
3	01	Placa			
4	01	Placa			
5	01	Placa			

6	01	Placa			
7	01	Placa			
8	01	Placa			
9	01	Placa			

10	01	Placa			
11	01	Placa			
12	01	Placa			
13	01	Placa			
14	01	Placa			

15	01	Placa			
16	01	Placa			
17	01	Placa			
18	16	Placa			
				VALOR TOTAL ESTIMADO:	

PLACAS EDUCATIVAS

DESCRIÇÃO	Placa em **ACM (Alumínio Composto) de 3mm**, impressão UV em alta resolução com corte por sistema computadorizado Dimensões: **H = 70cm x V = 50 cm.** Dois furos centrais para fixação, no sentido vertical (5cm da borda), diâmetro 4mm.

ÍTEM	QTD.	UNID	MODELO	VR. UNIT.	TOTAL

19	50	Placa			
				VALOR TOTAL ESTIMADO:	

14.2. Os itens foram agrupados em lote por terem grande similaridade em características e especificações, cuja execução reduz custos operacionais. A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através do procedimento auxiliar de Registro de Preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1556/2023, ficando o certame sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

15. DOS PREÇOS REGISTRADOS E REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de preço ao consumidor amplo (IPCA). que serve para recompor o valor da moeda e manter o equilíbrio financeiro frente à inflação oficial medida pelo IBGE.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Anexo a este Termo de Referência segue o ETP – Estudo Técnico Preliminar, elaborado conforme orientações da secretaria requisitante.

Elaborado por: Armindo Antunes de Souza
Gestor Ambiental – CREA/MG 231717/D
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

ANEXO VII - ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTIMADOS

LOTE ÚNICO

Os modelos, imagens, dimensões, materiais, acabamento e demais requisitos técnicos de cada item constam integralmente do Termo de Referência, Anexo VI deste Edital.

LOTE ÚNICO			PLACAS – IDENTIFICAÇÃO DE APPs/ÁREAS PÚBLICAS		
DESCRIÇÃO DO MODELO PADRÃO			- Placa em **ACM (Alumínio composto) de 3mm**, **adesivada com vinil polimérico**, resistente à ação de sol e chuva; impressão UV em alta resolução com bordas limpas e precisas. Dimensões: 1,50m de largura x 1,00m de altura, montada em estrutura de **Metalon 20x20** na moldura, com **pés em metalon 40x40**; Altura total: **3,5 metros**, incluindo os pés; - Estrutura com **pintura verde escuro fosco**;		
ÍTEM	QTD	UNID	MODELO	VR. UNIT.	TOTAL
1	01	Placa		R$1.046,20	R$1.046,20
2	01	Placa		R$1.046,20	R$1.046,20
3	01	Placa		R$1.046,20	R$1.046,20

4	01	Placa		R$1.046,20	R$1.046,20
5	01	Placa		R$1.046,20	R$1.046,20
6	01	Placa		R$1.046,20	R$1.046,20
7	01	Placa		R$1.046,20	R$1.046,20

8	01	Placa		R$1.046,20	R$1.046,20
9	01	Placa		R$1.046,20	R$1.046,20
10	01	Placa		R$1.046,20	R$1.046,20
11	01	Placa		R$1.046,20	R$1.046,20

12	01	Placa		R$1.046,20	R$1.046,20
13	01	Placa		R$1.046,20	R$1.046,20
14	01	Placa		R$1.046,20	R$1.046,20
15	01	Placa		R$1.046,20	R$1.046,20
16	01	Placa		R$1.046,20	R$1.046,20

17	01	Placa		R$1.046,20	R$1.046,20
18	16	Placa		R$1.046,20	R$ 16.739,20
				TOTAL:	**R$34.524,60**

PLACAS EDUCATIVAS

DESCRIÇÃO			Placa em **ACM (Alumínio Composto) de 3mm**, impressão UV em alta resolução com corte por sistema computadorizado Dimensões: **H = 70cm x V = 50 cm.** Dois furos centrais para fixação, no sentido vertical (5cm da borda), diâmetro 4mm.		
ÍTEM	QTD.	UNID	MODELO	VR. UNIT.	TOTAL
19	50	Placa		R$682,44	R$34.122,00
				TOTAL:	R$34.122,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 68.646,60 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/E-mail para contato e envio do Contrato		
Telefone/E-mail para contato e envio das Ordens de Compras		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário – para assinatura do Contrato		
Nome:		
Cargo	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos.		

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Valor Total da proposta R$ xxxxxxxxxxxxxxx (por extenso);

Compromete-se a assinar o Contrato no prazo determinado pelo Contratante, indicando para esse fim o(a) Sr.(a), RG nº e CPF nº , como representante legal desta empresa.

Informamos o endereço eletrônico e telefone para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessárias, ficando a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente ao Contratante.

Compromete-se formalmente a cumprir rigorosamente o **prazo de entrega** do objeto licitado, bem como todas as demais obrigações dispostas no instrumento convocatório.

Declaramos que estamos cientes de que a inobservância do prazo estabelecido sujeitará a empresa às sanções administrativas e penalidades previstas na legislação vigente e no referido Edital.

Presente proposta tem validade (.....) dias;

Cidade/UF, de de 2026.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável